



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 33/2019

Regulamenta o estágio obrigatório do Curso de Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.014848/2019-15; e

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do estágio obrigatório do Curso De Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Matemática e Física do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf), conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 33//2019, DE 13/12/19.

Art. 1º O presente regulamento versa sobre a política de estágio do Curso de Formação pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química, vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), aderido pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

Parágrafo único. O estágio obrigatório curricular do Curso de Formação pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química, está organizado conforme a Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O estágio obrigatório é um instrumento imprescindível, que proporciona ao estudante o contato com a realidade na qual o mesmo atuará. Caracteriza-se como um momento de análise e apreensão do contexto real, sendo um elemento fundamental para a formação profissional. É parte integrante do processo de formação inicial e mesmo continuada, e constitui-se como o espaço, por excelência, da relação dialética entre a teoria e a prática.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado, parte integrante da formação em nível superior dos professores da educação básica, consiste na participação dos professores em exercício em atividades que contribuam para resignificar suas identidades profissionais contribuindo para a sua formação inicial e continuada em serviço.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado referido no caput deste artigo será realizado de acordo com a estrutura curricular modular, respeitando-se a matriz curricular e os pré-requisitos estabelecidos no PPC do Curso de Formação Pedagógica do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado, atividade curricular obrigatória do Curso de Formação Pedagógica, constitui-se em campo de conhecimento que se produz na interação entre os cursos de formação de professores e o campo social



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

onde se desenvolvem as práticas educativas.

Art. 5º O estágio curricular supervisionado, enquanto campo de conhecimento, deve possibilitar que sejam trabalhados aspectos indispensáveis da formação docente, quais sejam:

I. ressignificação da identidade do professor, bacharéis, sem licenciatura e profissionais graduados e tecnológicos que desejam habilitar-se para o exercício da docência;

II. ampliação dos saberes necessários ao exercício profissional docente;

III. reflexão sobre a atividade profissional; e

IV. relação com as áreas de conhecimento específico.

Art. 6º Constituem objetivos do estágio curricular supervisionado para os discentes dos cursos de Formação Pedagógica do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, da Sead/Univasf:

I. inserir o discente-estagiário dos cursos de Formação Pedagógica do PARFOR da Sead/Univasf em um espaço de reflexão sobre suas experiências e construção e novos saberes a partir de sua prática;

II. estabelecer relações entre a experiência profissional e sua prática e os novos conhecimentos;

III. promover discussões a respeito do contexto atual da sociedade e da escola;

IV. envolver o discente-estagiário dos cursos de Formação Pedagógica do PARFOR da Sead/Univasf na pesquisa e na produção de conhecimento a partir da própria prática;

V. oportunizar o desenvolvimento de alternativas didáticas e aplicação de recursos necessários para a prática docente e gestão de processos pedagógicos integrantes do currículo da Educação Básica, mormente do Ensino Fundamental;

VI. desenvolver práticas pedagógicas que possibilitem, levando em consideração a diversidade de contextos, a ampliação dos conhecimentos constituídos na experiência profissional.

Art. 7º A Univasf fica desobrigada de contratar seguro obrigatório ao estagiário dos do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Parfor, da Sead/Univasf, tendo em vista que não se aplicam as disposições da Resolução nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

09/2016 – Conuni/Univasf, por se tratar de curso de formação continuada.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO

Art. 8º A carga horária total de estágio é de 300 horas vinculadas aos respectivos componentes curriculares (**Estágio Supervisionado em Educação, Estágio Supervisionado em Ambientes Escolares e Estágio Supervisionado em Ambientes Não-Escolares**), de acordo com o projeto pedagógico do curso.

Art. 9º O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido sob a forma de observação, coleta de dados, regência em instituições de educação básica, preferencialmente pública, e em outros espaços de aprendizagem.

Parágrafo único. O estágio supervisionado valorizará o desenvolvimento de atividades que envolvam:

- I. ciência, tecnologia, sociedade e meio ambiente;
- II. novas tecnologias de comunicação e informação na educação;
- III. espaços educacionais formais e não-formais;
- IV. construção de material didático com material de baixo custo;
- V. propostas interdisciplinares que valorizem o contexto no qual o discente-estagiário (Parfor- Sead/Univasf) está inserido;
- VI. criatividade no exercício da função docente;
- VII. educação e suas relações com os direitos humanos e as diversidades.

Art. 10. A estruturação do estágio do curso de Formação pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química é a seguinte:

I. **Estágio Supervisionado em Educação:** o primeiro estágio diagnostica espaços de atuação profissional, caracterizando o contexto e as relações de trabalho nesses espaços. Analisa e reflete a prática docente seja na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental por meio de observação direta em salas de aula, em escolas públicas, bem como através da utilização de vídeos, narrativas orais e escritas de estudantes e professores, produções de estudantes e professores, situações simuladoras e estudos de casos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Estágio Supervisionado em Ambientes Escolares: este elabora e executa propostas de intervenção na forma de regência na educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental em escolas públicas. Avalia coletivamente as experiências vivenciadas pelos estudantes durante sua atuação docente nos diversos contextos sócio-educacionais.

III. Estágio Supervisionado em Ambientes Não-Escolares: este último elabora e executa propostas de intervenção na forma de oficinas em espaços não-escolares, tais como, ONG's, associações, fundações, hospitais, igrejas, dentre outros. Avalia coletivamente as experiências vivenciadas pelos estudantes durante sua atuação docente nos diversos contextos sócio-educacionais.

Art. 11. Os estudantes poderão desenvolver atividades do Estágio Supervisionado em Educação e Estágio Supervisionado em Ambientes Escolares na própria instituição em que já trabalham (quando docente) e em uma das salas de aula na qual são regentes. Contudo, o estágio deve ocorrer preferencialmente em outra escola e em outra sala de aula na qual os discentes não atuem enquanto regentes.

Art. 12. A supervisão do estágio é realizada pelo professor de estágio e tutor presencial, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I. supervisão direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo pelo tutor presencial;

II. supervisão indireta: acompanhamento pelo professor de estágio e tutor presencial por meio de relatórios, entrevistas e diálogos feitos com o coordenador ou diretor da escola alvo do estágio.

Parágrafo único. Os discentes-estagiários (Parfor-Sead/Univasf) receberão atendimento e orientação, coletiva e individual, quanto à organização e elaboração das atividades relativas ao estágio supervisionado pelo professor do componente estágio.

**CAPÍTULO III
DA DEFINIÇÃO**

Art. 13. O estágio é uma prática pedagógica obrigatória, que visa proporcionar ao estagiário dos cursos ofertados pelo Parfor um campo de reflexões críticas sobre a própria ação docente, com vistas ao aperfeiçoamento científico, técnico, cultural e pedagógico. Tal enfoque da formação acadêmica visa preparar o estudante para a reflexão da prática docente e para o constante desafio da construção da cidadania, em conformidade com o projeto pedagógico do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 14. O estágio obrigatório do Curso de Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química do PARFOR tem como objetivo central possibilitar aos estagiários a ampliação dos conhecimentos teóricos construídos em consonância com os aprendizados refletidos na prática docente, com vistas a favorecer o crescimento profissional, que anseiam:

I. contribuir para a formação do olhar crítico do educador, por meio da realização de um mapeamento e construção de um olhar crítico acerca da estrutura e funcionamento de escolas de nível de ensino fundamental da comunidade, como suporte para a construção de projetos de ensino, visando a superação dos problemas pedagógicos identificados;

II. observar e analisar o processo de ensino e aprendizagem, mediante a observação de aulas das mais diversas disciplinas ofertadas nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil e por meio de pesquisas educacionais que contribuam para o desenvolvimento de uma prática pedagógica pelo viés da emancipação social;

III. discutir e analisar os aspectos observados nas escolas, visando à criação de estratégias para a superação de problemas e dificuldades encontrados ao longo dos estágios seja na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

IV. construir campos de ação-reflexão-ação e de interação entre ensino, extensão e pesquisa na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

**CAPÍTULO V
DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 15. O estagiário terá redução de 50% no período de estágio, desde que comprove estar em efetivo exercício de docência em educação básica, por um período mínimo de seis meses seja em classes de educação infantil ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 16. O discente deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória, para efeito de redução de sua carga horária de estágio curricular obrigatório:

I. comprovante de vínculo empregatício (cópia da carteira de trabalho ou cópia de nomeação no Diário Oficial);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. três últimos contracheques (apenas a parte que indica nome, matrícula e mês do pagamento);

III. atestado de frequência da escola, discriminando nível de ensino, série, turno e carga horária;

IV. relatório da Coordenação de Área, ou Coordenação Pedagógica ou da Direção, avaliando o perfil profissional do professor em formação.

Parágrafo único. O estagiário perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 17. A avaliação do desempenho do discente-estagiário será realizada pelo professor de estágio e tutor presencial de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio.

Art. 18. A avaliação do discente-estagiário será realizada por meio de Projeto de Estágio, fichas de acompanhamento de estágio e relatórios finais de estágio.

Art. 19. A elaboração do relatório de estágio deverá obedecer às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 20. O intercâmbio de experiências, bem como a análise e a avaliação dos projetos e atividades relativas ao estágio curricular supervisionado, serão feitos entre o professor de estágio, tutor presencial e discentes-estagiários em encontros periódicos.

Art. 21. O discente-estagiário deverá entregar as atividades concernentes ao estágio em data a ser definida pelo professor de estágio.

Art. 22. No caso de o discente-estagiário ser considerado não habilitado, deverá repetir a disciplina que inclui as atividades de prática docente.

Parágrafo único. A reoferta da disciplina está condicionada a disponibilidade e autorização da CAPES. Por ser um curso a distância, não há garantia de reoferta.

**CAPÍTULO VII
DO PROFESSOR DE ESTÁGIO E TUTOR PRESENCIAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23. O professor de estágio será preferencialmente um docente da Univasf com formação na área específica, responsável por orientar e esclarecer o discente-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

estagiário quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o desenvolvimento do estágio supervisionado.

Art. 24. Compete ao professor do estágio:

I. orientar o discente-estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio e planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;

II. disponibilizar os documentos necessários para realização do estágio, ofícios, fichas de acompanhamento e relatório;

III. manter contatos regulares com os discentes-estagiários, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;

IV. indicar ao discente-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

V. preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do discente-estagiário;

VI. avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VII. autorizar o estagiário-estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio, agendando previamente a reposição do estágio;

VIII. proporcionar processos avaliativos da atuação do estagiário nas escolas públicas e privadas.

Art. 25. Compete ao tutor presencial:

I. orientar o discente-estagiário nas atividades de estágio, nos relatórios parciais e no relatório final de estágio e planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao estagiário;

II. orientar a distribuição dos discente-estagiários nos campos de estágio através de ofícios, encaminhamentos e prévio planejamento;

III. manter contatos regulares com os discentes-estagiários, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e eventual complementação de conhecimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV. promover reuniões com os discentes-estagiários para oportunizar a reflexão da ação;

V. indicar ao discente-estagiário as fontes de pesquisa e de consulta necessárias para o aprimoramento da prática pedagógica e a busca de solução para as dificuldades encontradas;

VI. preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do discente-estagiário;

VII. avaliar os relatórios de estágio, divulgando e justificando os resultados obtidos;

VIII. autorizar o discente-estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio, agendando previamente a reposição do estágio.

Art. 26. O registro das horas destinadas ao Estágio Supervisionado para efeito de comprovação será feito em documento próprio definido pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE ESTAGIÁRIO

Art. 27. O discente-estagiário participará das atividades de ensino em ambiente escolar e não- escolar, consolidando sua formação e a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 28. O discente-estagiário só deverá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do projeto de estágio pelo professor de estágio.

Art. 29. O discente-estagiário deverá elaborar um projeto pedagógico sobre tema específico, do qual, além de aulas poderão constar:

- I. o acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- II. a realização de oficinas pedagógicas;
- III. a criação de materiais didáticos;
- IV. visitas a museus e centros de ciências;
- V. a organização de feiras e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo.

Art. 30. O discente-estagiário deverá ter 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação nas atividades programadas para o componente curricular que estiver



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

matriculado.

Art. 31. Compete ao discente-estagiário:

I. cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;

II. apresentar, previamente, ao professor do estágio os planejamentos das aulas que irá ministrar;

III. ser assíduo e pontual, apresentando-se de forma adequada aos locais onde se realizarão os estágios;

IV. ser assíduo às reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas;

V. elaborar e apresentar ao tutor presencial e professor de estágio relatório parcial e final do estágio supervisionado.

**CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 32. O coordenador do Curso de Formação Pedagógica em Artes Visuais, Ciências Biológicas, Educação Física, Física, Matemática e Química do Parfor tem como função assegurar as condições pedagógicas para o bom funcionamento das atividades de estágio docente obrigatório em escolas da educação básica (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental).

Art. 33. Compete ao coordenador do curso:

I. firmar e manter parcerias com as redes de ensino públicas e privadas, oferecendo um vasto campo para atuação do estagiário;

II. oferecer condições adequadas para propiciar a orientação do professor de estágio e tutor presencial para eles orientarem o discente-estagiário. Nas atividades de estágio obrigatório;

III. fornecer informações e orientações aos professores de estágio, tutor presencial e estagiários, de modo a assegurar a qualidade do processo de aprendizagem, por meio da intervenção pedagógica;

IV. arquivar e expedir documentos necessários para a condução das atividades de estágio;

V. realizar reuniões de acompanhamento periódico com os professores



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

responsáveis pelo estágio, como forma de socialização e garantia da qualidade do ensino, tendo como perspectiva o ambiente social de intervenção pedagógica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os demais detalhes e práticas específicas de estágio supervisionado se acham exarados no PPC do curso, protocolos e normas editadas pela coordenação para cada uma destas modalidades de atividade curricular, sem prejuízo deste regimento.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo orientador do estágio supervisionado e pelo coordenador do curso.

Emitido em 23/12/2019

RESOLUÇÃO Nº 87/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2019 16:00)

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **87**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/12/2019** e o código de verificação: **3f1e6ad107**